



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 34
SETOR DE ARQUIVO

JCJ n.º 100/69

Dist.

OBJETO — Indenização, aviso prévio, férias, FGTS

AUDIÊNCIAS
24-3-69 às 14,30 hs

RECTE — Waldma Maria Cruz

RECDO. — Boutique Brasília Ltda.

NCr\$ NCr\$1.060,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Janeiro
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Japir de Souza
Chefe da Secretaria

A D V O C A C I A

CIVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
Otaiano de Miranda

24-3-69. 314-304.

Ab. 2º
Castro

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go) -

P. Juiz	JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo	
Entrada	31 Janeiro/69
Folha	39 Nº. 100
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz WALDMA MARIA CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à casa B-4, Quadra 937, do Bairro Feliz, por seus procuradores, infra-assinados, (manda to junto), que, tendo sido demitida por sua empregadora, cfe. prova o "Aviso Prévio" anexo, sem que lhe fossem pagos todos os direitos, vem oferecer contra BOUTIQUE BRASÍLIA LTDA., firma com sede nesta Capital, à Av. Anhangüera, nº 3.037, centro, a presente Reclamação Trabalhista, e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

A reclamante foi admitida como balconista pela reclamada em 1º de dezembro de 1.965, tendo sido demitida em 31 de dezembro de 1.968.

Trabalhou sempre sob o regime de comissão, tendo percebido, em média, nos últimos doze meses, não menos de Rcr\$ 300,00 por mês.

O regime de trabalho sob comissão é o usual para balconistas no comércio, fato que não pode ser negado pela reclamada. Contudo, a reclamada, aproveitando-se da inexperiência da reclamante, fê-la assinar, durante toda a vigência do contrato de trabalho, folhas-de-pagamento pelo salário-mínimo. Em virtude disso, o recolhimento das verbas do F.G.P.S, ao invés de ter sido feito com base na remuneração real da reclamante, foi sempre feito com base no salário mínimo, com sensível prejuízo para a reclamante.

Ante o exposto, vem requerer a V. Ex.a a notificação da reclamada, para comparecer à Audiência de Conciliação a ser designada por V. Ex.a, contestar, se quiser, a obrigação, sob as penas da revelia. Requer, ainda, seja, a final, julgada procedente a presente reclamação, com a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- | | |
|--|--------------|
| 1 - Indenização (um período anterior à lei 5.107 - | Rcr\$ 300,00 |
| 2 - Aviso Prévio | Rcr\$ 300,00 |
| 3 - Período de Férias 67/68 | Rcr\$ 210,00 |
| 4 - Integração do recolhimento do F.G.T.S. | Rcr\$ 250,00 |

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, a fim de provar suas alegações.

N. Termos.
P. Deferimento.
Goiânia(Go), 24/janº/1.969

Av. Anhangüera, n.º 94 - 2.º andar - Sala 212
Ed. Banco da Lavoura - Goiânia - Goiás

Getúlio Vargas de Castro
Otaiano de Miranda

Aviso Prévio de Dispensa de Empregado

*Ar. 3º
Cruz*

GOIÂNIA, 28 de NOVEMBRO de 1968.

Ilmo. Srta. WALDMA MARIA CRUZ

EM MÃOS

Prezado Snr.

Tem a presente o fim especial de comunicar a V. S. que, por motivo de ordem administrativa, seus serviços serão dispensados a partir de 31 de DEZEMBRO vindouro.

Tal comunicação é feita em cumprimento ao disposto no Art. 487 da consolidação das Leis do Trabalho e, desejando adiantar que durante esses 30 dias de prévio aviso, deverá V. S. obedecer o mesmo horário de trabalho, podendo, entretanto deixar as suas atividades 2 (duas) horas antes do período normal, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com que estabelece o Art. 488 daquele diploma legal.

Solicitando confirmar o recebimento da presente, mediante o seu «ciente» na cópia junta, firmamo-nos,

**O PRESENTE AVISO, CONTAR-SE-Á DE 01/12/68 A 31/12/68 -
DURANTE ESTE PERÍODO S/JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 12,00 ÀS 18,00, HSD.**

Ciente:

Atenciosamente

BOUTIQUE BRASÍLIA LTDA.

Elza Fonseca Ferreira

Elza Fonseca Ferreira - Gerente

Waldma Maria Cruz
CART. PROFISSIONAL 90/66-14

Handwritten signature

RECIBO DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

EMPREGADA:- WALDMA MARIA CRUZ
CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 90/66-SERIE 1A.
ADMITIDA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1965 - DESPEDIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968
TEMPO DE SERVIÇO :-3 ANOS.- SALARIO ATUAL Nº 100,80 -
DEPOSITO F.G.T.S.,c/ LEI 5.107-DE 13/09/66 :- 24 MESES

INDENISAÇÃO :- UM ANO ANTERIOR Á LEI 5.107	Nº	100,80
AVISO PREVIO	Nº	100,80
1 (UM) PERIODO DE FERIAS 1967/1968.....	Nº	67,20
TOTAL A RECEBER	Nº	<u>268,80</u>

PARA OS FINS DE LEI E DE DIREITO,DECLARO-ME PAGA DOS MEUS DI=REITOS ACIMA ESCLARECIDOS,CONFESSANDO AINDA,HAVER EM EPOCA HABIL,RECE= BIDO O 13º SALARIO,NADA RESTANDO RECLAMAR CONTRA A FIRMA BOUTIQUE BRA= SILIA LTDA., ESTABELECID A AV. ANHANGUERA Nº 74-GOIANIA,FIRMANDO ESTE=-

GOIANIA,10 DE JANEIRO DE 1969

WALDMA MARIA CRUZ
CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 90/66- SERIE 1A.

fl. 5
Cruz

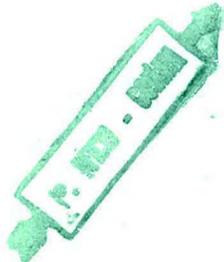
P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, =
WALDMA MARIA CRUZ, brasileira, solteira, comerciária, resi-
dente e domiciliada nesta Capital, à Casa B-4, Quadra 937,
Bairro Feliz -----,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os Drs. =
GETULIO VARGAS DE CASTRO e OTAVIANO DE MIRANDA, o primeiro sol-
teiro e o segundo casado, ambos brasileiros, advogados, residen-
tes e domiciliados nesta Capital, com escritório proficional à
Rua 4, nº 740, sala 1, 1º andar - Centro - a quem outorga(m) os
podêres inerentes à cláusula "ad judícia" para a defesa ou pro-
moção de seus direitos, onde se apresentarem com o presente ins-
trumento. Outorga-lhes, ainda, especialmente, podêres para con-
fessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar com
promisso, podendo praticar, enfim, todos os atos pelos outorga-
dos julgados necessários ao fiel desempenho dêste mandato. Fa-
cultá-se-lhes a ação em conjunto ou isoladamente, sem obediência
à ordem de nomeação, e o substabelecimento dos podêres, aqui des-
critos, com ou sem reservas.

Goiânia(Go),

x *Waldma Maria Cruz*



**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço a assinatura de Waldma Maria Cruz

Deu fé. Em test. A da verdade

Bela Vista, 31 de Junho de 19 65.

José ...
Bel. J. THIEIRA NETO - 1.º Tabelião

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 24 de março de 1969, às 14 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data o reclamante ficou ciente da designação.

Goiânia, 5-fevereiro-969


Chefe de Secretaria

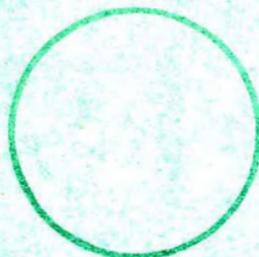
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado **38546**Procedência **Goiânia**Data do registo **14** de **2** de 19**69**Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Carimbo de origem

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **17** de **02** de 19**69**

O DESTINATÁRIO

Caixa de Correios

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 100/69- Boutique Brasilia Ltda.-aud. 24-3-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 PROCESSO N.º 100/69

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de _____, à praça Cívica 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Waldma Maria Ltda.

Representação, se houver

e o reclamado Boutique Brasília Ltda.

Representação, se houver

depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada promoverá o levantamento em favor da reclamante da importância do FGTS e ainda lhe pagará a quantia de NCr\$350,00, da qual todavia descontará o valor de vales da reclamante, no montante de NCr\$290,77.

Custas, no valor de NCr\$27,01, pelas litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante na forma da lei.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[Assinatura]
 JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Waldma Maria Ltda
 Reclamante

[Assinatura]
 Reclamado

[Assinatura]

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 109 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 100/69.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Waldma Maria da Cruz

RECLAMADO OU RECORRIDO: Boutique Brasilia Ltda. Boutique Brasilia Ltda.

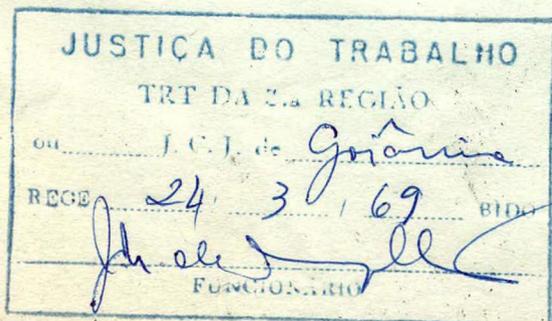
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 13,62 (treze cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 13,52
2. da execução NCr\$
3. do agravo NCr\$
4. do contador NCr\$
5. do traslado NCr\$
6. do inquérito NCr\$
7. do recurso NCr\$
8. da certidão NCr\$
9. do depósito prévio NCr\$
10. Impresso NCr\$ 0,10
11. Busca NCr\$
12. NCr\$
13. NCr\$
14. NCr\$
15. NCr\$

(Por extenso) treze cruzeiros novos e sessenta e dois centavos.

Goiania, 24, março de 19 69.



Handwritten signature and the word Assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Waldma Maria da Cruz
(Representação quando houver)
e o Reclamado Boutique Brasília Ltda.
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ -350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa ao processo nº100/69 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO